

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 334/2.001.

**CRIA PROGRAMA DE APOIO A TERCEIRA IDADE, DANDO
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no Art. 78, Inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "PROGRAMA DE APOIO A TERCEIRA IDADE", dirigido à população idosa residente no Município de Lagoa Grande – MG, há, pelo menos, 01 ano.

Parágrafo Único – Entende-se como idoso, para os efeitos desta lei, aqueles que possuírem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - O Programa de Apoio a Terceira Idade tem o objetivo geral de realizar atividades culturais e de lazer direcionadas ao idoso e que favoreçam o relacionamento interpessoal, a troca de experiências e a expansão de sua criatividade e sentimentos.

Art. 3º - O Programa de Apoio a Terceira Idade possui os seguintes objetivos específicos:

- I – promover encontros articulando os diversos grupos de terceira idade, atendidos pela administração municipal e outras instituições, e a população idosa do Município;
- II – Propiciar ao idoso asilado a participação em eventos extra institucionais e a convivência com outros grupos;
- III – Dar oportunidade à participação do idoso na definição dos eventos a serem realizados;
- IV – Promover atividades eventuais nas áreas de cultura, lazer e turismo;
- V – Atender o idoso carente nas suas necessidades básicas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições governamentais e não governamentais, no sentido de alcançar os objetivos deste programa.

[Assinatura]
Certifico que a Lei de nº 334/2001
foi encontrada registrada no Livro próprio e
foi publicado no local
de costume. — x —
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
[Assinatura]
Aos 25 de Abril de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O Programa de Apoio a Terceira Idade poderá ser enquadrado nas ações de assistência ao idoso desenvolvidas pela administração municipal no setor de assistência social.

Art. 6º - O presente programa será regulamentado, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 7º - Os recursos financeiros necessários à implantação das ações previstas nesta Lei correrão à conta da dotação 15.81.483.2062-3120 do Orçamento Municipal vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 24 de abril de 2.001.


Valdir Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal


Eldson Amorim Duarte
Secretário Municipal de Governo